



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA CR N. 1, DE 7 DE MAIO DE 2020

(Alterada pela Portaria CR n. 3/2020, disponibilizada no DEJT em 25-5-2020, publicada em 26-5-2020)

Dispõe sobre o procedimento das audiências telepresenciais a serem realizadas pelas unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no período do Regime de Plantão Extraordinário previsto na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 98/2020.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução n. 314 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 20 de abril de 2020;

Considerando o Ato n. 11/GCGJT, de 23 de abril 2020, que uniformiza os procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo, e fixa outras diretrizes;

Considerando o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n. 6, de 5 de maio de 2020, que estabelece a retomada gradual das audiências no primeiro grau de jurisdição, com a utilização de meios eletrônicos e telepresenciais;

Considerando o disposto no § 9º do art. 23 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 98, de 22 de abril de 2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que estabelece a necessidade de Ato da Corregedoria Regional para regulamentar o procedimento das audiências telepresenciais de primeiro grau no período do COVID-19;

Considerando o princípio da instrumentalidade das formas e o princípio da finalidade dos atos processuais, e a necessidade de se dar continuidade nas atividades no primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Região;

Considerando as determinações das autoridades sanitárias no sentido de manutenção do isolamento social;

Considerando a experiência deste tribunal que já realizava a oitiva de testemunhas em cartas precatórias por videoconferência;

Considerando a suspensão do transporte coletivo no Estado de SC pelo Decreto do Governo Estadual n. 562/2020, com a redação dada pelo Decreto Estadual n. 587/2020;

Considerando que a videoconferência evita o deslocamento de partes e testemunhas, atendendo ao disposto no § 2º do art. 15 da Resolução n. 314/2020 do CNJ;

Considerando a realização de reuniões prévias com a OAB/SC, IASC, ACAT, MPT/SC e AMATRA12, para discussão quanto aos termos da presente portaria.

RESOLVE:

OBJETO

Art. 1º Esta portaria estabelece procedimentos a serem observados para a realização das audiências telepresenciais a serem realizadas nas Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no período do Regime de Plantão Extraordinário definido nas Resoluções n. 313, 314 e 318/2020 do CNJ e na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 98/2020 do TRT da 12ª Região.

VEDAÇÃO A ATOS PRESENCIAIS

Art. 2º As audiências nas Varas de Trabalho serão realizadas somente por meio virtual e telepresencial, conforme determinado no Ato n. 11/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 1º As audiências realizadas pelo modo virtual e telepresencial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

possuem valor jurídico equivalente das audiências realizadas de modo presencial.

§ 2º Não serão praticados atos presenciais, inclusive diligências externas dos oficiais de justiça, excepcionando-se os atos urgentes e inadiáveis previstos na Resolução n. 313/2020 do CNJ e na Portaria Conjunta SEAP.GVP.SECOR n. 98/2020 do TRT da 12ª Região.

~~Art. 3º Para a realização das audiências será utilizada a ferramenta de videoconferência *Hangouts Meet*, cuja sala virtual corresponderá ao número do processo e deverá ser acessada pelas partes, advogados e testemunhas por intermédio de computador, telefone celular ou *tablet*.~~

Art. 3º Para a realização das audiências será utilizada a ferramenta de videoconferência Google Meet, também denominada Hangouts Meet, cuja sala virtual deverá ser acessada pelas partes, advogados e testemunhas por intermédio de computador, telefone celular ou tablet. (redação alterada pela Portaria CR n. 3/2020, publicada no DEJT em 26-5-2020)

§ 1º Será disponibilizado, na página do Tribunal, tutorial para a utilização da ferramenta de videoconferência.

~~§ 2º O acesso ao *Hangouts Meet* dispensa a instalação de qualquer programa no computador, devendo ser utilizado, preferencialmente, o navegador *Google Chrome*.~~

§ 2º O acesso ao Google Meet dispensa a instalação de qualquer programa no computador, devendo ser utilizado, preferencialmente, o navegador Google Chrome. (redação alterada pela Portaria CR n. 3/2020, publicada no DEJT em 26-5-2020)

~~§ 3º O acesso em telefones celulares e *tablets* pode ser feito com a instalação do aplicativo *Hangouts Meet*, disponível para *android* na *Play Store* e para *iOS* na *App Store*.~~

§ 3º O acesso em telefones celulares e tablets pode ser feito com a instalação do aplicativo Google Meet, disponível para android na Play Store e para iOS na App Store. (redação alterada pela Portaria CR n. 3/2020, publicada no DEJT em 26-5-2020)

Art. 4º Para que a retomada das audiências seja realizada de forma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

gradual, a realização das audiências telepresenciais deve obrigatoriamente observar os marcos temporais previstos nos incisos do art. 23 da Portaria Conjunta SEAP.GVP.SECOR n. 98/2020 do TRT da 12ª Região.

§ 1º Observados os marcos temporais referidos no *caput*, até 5/6/2020 a realização de audiências unas e de instrução fica condicionada ao requerimento conjunto das partes, por evidenciada a cooperação das partes com relação à produção da prova (art. 6º do CPC).

§ 2º Recomenda-se que nas pautas de instruções inicialmente constem processos de menor complexidade, passando-se nas pautas posteriores aos mais complexos progressivamente, e ainda, que seja observado entre as audiências intervalo compatível com a curva de aprendizado necessária ao uso da ferramenta de videoconferência pelos magistrados, advogados, procuradores e servidores.

INTIMAÇÃO DAS PARTES, TESTEMUNHAS E PROCURADORES

Art. 5º Tendo em vista a necessidade de eficaz comunicação às partes, advogados, testemunhas e Ministério Público do Trabalho, para as audiências, nos termos do Ato n. 11/2020 da CGJT, a intimação para a audiência se dará preferencialmente pela publicação e imediata disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico.

§ 1º A intimação do Ministério Público do Trabalho também ocorrerá por meio do PJe, que deverá conter a indicação do link de acesso à audiência telepresencial.

§ 2º Para as partes que não tenham procurador e que não tenham sido localizadas, encontrando-se em local incerto e não sabido, deverá ser efetuada intimação por edital assinado eletronicamente, a ser publicado e imediatamente disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo dispensada a fixação do edital no átrio do fórum.

§ 3º Para as partes que não tiverem procurador deverá ser realizada a intimação preferencialmente por algum canal remoto caso disponível com certificação ou juntada nos autos (*e-mail, whatsapp, mensagem telefônica*) ou, se inexistente meio eletrônico disponível, por intermédio do correio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

§ 4º Observadas as peculiaridades locais relativamente às medidas de isolamento e precauções necessárias, somente para atos excepcionais será admitida a diligência presencial dos oficiais de justiça para intimação, conforme Portaria Conjunta SEAP.GVP.SECOR n. 98/2020 do TRT da 12ª Região.

Art. 6º Na forma da Portaria Conjunta SEAP.GVP.SECOR n. 98/2020 do TRT da 12ª Região, as partes e procuradores devem ser orientados pela unidade judiciária quanto à importância do fornecimento na inicial, contestação, ou por petição nos autos, de dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como *whatsapp* e *e-mail*, principalmente diante da necessidade de envio de *link* de acesso para as audiências telepresenciais.

§ 1º O magistrado que presidir a audiência deve solicitar dos participantes e consignar nas atas dados de contato (*e-mail*, telefones, *whatsapp* e outros) para facilitar futuras comunicações e outros atos, tais como envio de *links* para outras audiências virtuais ou telepresenciais.

§ 2º Caso não exista no cadastro do processo dados de contato eletrônico (*e-mail*, *whatsapp* ou outro) ou telefônico de parte ou testemunha, deve a unidade judiciária verificar se tais dados estão consignados nas atas de audiência já realizadas, bem como em outras peças dos autos, podendo, ainda, intimar o procurador das partes para que, caso possua, indique tais meios de comunicação com a parte/testemunha, a fim de possibilitar o envio de *link* de acesso à audiência virtual.

§ 3º A OAB/SC, IASC, ACAT, MPT/SC e AMATRA12 poderão, sem prejuízo da ampla divulgação na internet, redes sociais e outros, esclarecer aos advogados, procuradores e a sociedade em geral, da importância do fornecimento de meios eletrônicos de comunicação das partes, empresas (ou prepostos), procuradores, testemunhas, a fim possibilitar a prática de atos telepresenciais.

AUSÊNCIA DA PARTE/TESTEMUNHA

Art. 7º A não participação injustificada na audiência telepresencial (videoconferência) equivale ao não comparecimento para os fins das sanções previstas na legislação processual e trabalhista.

Art. 8º Antes mesmo da audiência ou até o encerramento desta, poderá a parte/testemunha por petição ou enviando *e-mail* para a unidade, justificar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ausência e sendo o motivo acolhido pelo juízo a sanção prevista no artigo anterior deverá ser afastada repetindo-se, quando necessário, o ato processual.

§ 1º A justificativa da ausência deve ser relevante, podendo se relacionar inclusive a questões de ordem técnica, tais como dificuldade ou impossibilidade de utilização das ferramentas eletrônicas ou acesso à *internet*.

§ 2º Havendo ausência justificada de uma das partes intimada para depor, a audiência poderá prosseguir (não precisará ser adiada) caso a parte contrária e o juízo dispensem a oitiva da parte faltante.

§ 3º Presentes as partes estas serão ouvidas (caso não dispensada a oitiva pela parte contrária e juízo), ainda que não tenham comparecido as testemunhas, conforme parágrafo único do art. 5º do Ato n. 11/2020/CGJT.

§ 4º Para as testemunhas a serem ouvidas independentemente de intimação caberá a parte/procurador encaminhar o *link* à testemunha por *e-mail*, *whatsapp* ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça na audiência.

§ 5º Em caso de não comparecimento de testemunha que não tenha sido arrolada e intimada pelo juízo (testemunha que deveria comparecer independentemente de intimação), somente haverá adiamento da audiência caso a parte comprove o convite à testemunha na forma do parágrafo anterior.

§ 6º Caso a parte pretenda a intimação de testemunha deverá informar até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, o nome e qualificação da testemunha e, em especial, se a testemunha tem algum meio eletrônico para recebimento da intimação e envio do *link* para participação na audiência (mensagem de telefone, *e-mail*, *whatsapp* ou outro).

§ 7º No caso do parágrafo anterior a secretaria expedirá a intimação eletrônica já com o envio de *link* de acesso à audiência, advertindo a testemunha quanto aos efeitos de sua ausência e da possibilidade de justificadamente informar a impossibilidade de participar do ato.

§ 8º Ausente qualquer testemunha (comprovadamente convidada ou intimada pelo juízo) deve o juiz:

a) verificar a pertinência da oitiva da referida testemunha (e de eventuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

outras presentes - princípio da pertinência da prova) e, não havendo pertinência quanto a prova, prosseguir com a audiência;

b) havendo pertinência quanto a produção da prova oral, verificar se a parte concorda com a dispensa da testemunha ausente, caso haja outra(s) presente(s) a ser(em) ouvida(s), prosseguindo-se com tal concordância com a audiência.

c) se houver concordância das partes (que será consignada em ata), ouvir as testemunhas presentes designando nova audiência somente para oitiva da(s) testemunha(s) ausente(s).

Art. 9º Tendo em vista que a via telepresencial permite a oitiva de partes e testemunhas à distância não será mais necessária a expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas de localidades distintas da jurisdição da Vara do Trabalho, que deverá observar o mesmo procedimento previsto no artigo anterior.

§ 1º Com relação às cartas precatórias já expedidas, nos termos do Ato n. 11/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deve a oitiva ser feita pelo juízo deprecante, devendo ser informado ao juízo deprecado dia e hora que a oitiva será realizada pela via remota.

§ 2º Preferencialmente, poderá o juízo deprecante optar pela solicitação de restituição da carta, designando diretamente a audiência para oitiva com intimação da testemunha a ser procedida conforme artigo anterior do presente ato.

PROCEDIMENTO PARA OITIVA DAS PARTES E TESTEMUNHAS

Art. 10. As audiências devem seguir rito análogo ao adotado nas audiências presenciais, observadas as peculiaridades da via telepresencial.

§ 1º O juiz deve zelar pela observância, dentro do possível, do princípio da incomunicabilidade das testemunhas e partes que não depuseram com as que já prestaram depoimento, salientando que tal princípio não é absoluto, como ocorre, por exemplo, na cisão da prova nas cartas precatórias e na oitiva das partes em audiência distinta das testemunhas.

§ 2º O secretário de audiências providenciará o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

ingresso/saída/reingresso das partes e testemunhas na sala virtual de audiências, conforme determinações do juízo de modo a observar da melhor forma possível o princípio mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º O secretário de audiências deverá orientar os participantes durante a audiência quanto aos aspectos técnicos, bem como desligar os microfones dos que não estiverem se manifestando com o intuito de evitar “interferências sonoras”, e ainda, em caso de esquecimento, solicitar aos que estejam se manifestando que religuem o microfone.

§ 4º Durante a qualificação a parte ou testemunha deverá se identificar oralmente e exibindo, quando necessário, documento de identidade, podendo o juízo questionar onde o depoente se encontra (local) e caso possível pedir para que seja exibido o local onde está prestando depoimento.

§ 5º Caso possível poderá ser solicitado pelo juízo que o depoente solicite a saída de outras pessoas do local onde será ouvido e, também se possível, para que mantenha a porta fechada.

§ 6º Observadas as peculiaridades e possibilidades solicitará o juízo que a parte/testemunha se sente de forma mais afastada da câmara de modo a melhor visualizar o rosto/corpo da pessoa durante o depoimento, bem como, orientará para que o depoente mantenha a atenção na câmara durante o depoimento.

§ 7º Considerando a presunção de boa-fé que rege o nosso ordenamento jurídico, o local onde se encontra a parte ou testemunha, por si só, não representa impedimento para a colheita do depoimento, não podendo o juízo obrigar o deslocamento da testemunha ou parte para determinado endereço (exceto aos fóruns caso futuramente seja restabelecido total ou parcialmente o trabalho presencial).

§ 8º Recomenda-se aos juízos e procuradores que, sem prejuízo da garantia da ampla defesa, sejam o mais objetivos possível durante as perguntas e reperguntas às partes e testemunhas.

§ 9º No caso de dúvida fundada acerca da prova testemunhal a ser colhida ou que tenha sido colhida de forma telepresencial, pode o juiz designar nova data para inquirição da testemunha, ou para proceder a sua reinquirição ou sua acareação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

§ 10. No caso de dificuldade de acesso para o ato de audiência telepresencial pelas partes, advogados e testemunhas, deverá ser feito contato telefônico com a Unidade Judiciária promotora.

Art. 11. Analogamente aos procedimentos presenciais, presume-se a boa-fé dos participantes do processo, sendo aplicável tal princípio aos atos telepresenciais.

Parágrafo único - As obrigações e sanções às partes e testemunhas, incluindo as dispostas nos artigos 793-A a 793-D da CLT e 342 do CP, são aplicáveis aos atos telepresenciais da mesma forma que aos atos presenciais.

GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO E ATAS DAS AUDIÊNCIAS

Art. 12. Deverá haver o armazenamento das audiências telepresenciais gravadas no sistema PJe-Mídias (Portaria n. 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça), ou no sistema local compatível com o Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe ou PJe-Mídias (Resolução CNJ n. 105/2010), observados os seguintes parâmetros:

I - as gravações das audiências em que não haja a tomada de depoimentos poderão ser descartadas, sem prejuízo da redução a termo em ata e sua inserção no sistema PJe.

II - havendo depoimento, a gravação da audiência ou somente do(s) depoimento(s), conforme o caso, deve ser armazenada.

Art. 13. Para toda audiência realizada, mesmo as que tenham depoimentos gravados e armazenados, deverá haver uma ata realizada por meio do sistema AUD, que será disponibilizada ao final da audiência no sistema PJE.

§ 1º Na hipótese de gravação dos depoimentos a ata de audiências poderá ser realizada de forma simplificada, constando na ata somente o nome das testemunhas e indicando que a qualificação e depoimento constam de gravação.

§ 2º Para facilitar a análise da prova em momento posterior e em outros graus de jurisdição, no caso de ata simplificada, recomenda-se aos juízos que tomem os depoimentos das testemunhas por tópicos (questionamentos do juiz e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

procuradores das partes sobre determinado tópico e esgotado este passa-se para o próximo);

§ 3º Quando houver gravação a ser armazenada, a ata de audiência deverá indicar a forma de acesso à gravação.

§ 4º Para garantir a publicidade das audiências os interessados em assistir o ato, vedada a manifestação sob pena de exclusão da sala virtual, poderão enviar e-mail com antecedência mínima de 24h antes do horário da audiência designada, constando sua qualificação (nome, endereço, telefone e *whatsapp* se tiver, RG e CPF), solicitando acesso à determinada audiência da pauta, sendo que o *link* de acesso será enviado como resposta para o *e-mail* solicitante.

§ 5º O juiz poderá limitar o acesso do público à sala de audiências, quando o número de pessoas interessadas puder prejudicar o andamento do ato (analogamente ao que ocorre nas audiências presenciais), e também nos casos previstos em lei (segredo de justiça).

DISPENSA DA AUDIÊNCIA INICIAL/ENCERRAMENTO

Art. 14. Preservada a possibilidade de as partes requererem a qualquer tempo, em conjunto (art. 190 do CPC), a realização de audiência conciliatória, fica facultado aos juízes de primeiro grau a utilização do rito processual previsto nos arts. 24 e 25 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 98/2020 do TRT da 12ª Região, inclusive com aplicação dos efeitos da revelia, conforme autorizado pelo Ato n. 11/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 15. Sem prejuízo das disposições da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 98/2020 do TRT da 12ª Região, os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação à sentença de liquidação, embargos à execução, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte requerer justificadamente ao juízo competente, informando os motivos da impossibilidade de prática do ato.

§ 1º O prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

§ 2º Caso não acolhida pelo juízo a justificativa alegada pela parte o prazo continuará a correr pelo que faltava (art. 221 do CPC), a partir da intimação da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

decisão que indeferir o requerimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Sem prejuízo da observância dos artigos anteriores, aplicam-se nas audiências de primeiro grau pela via telepresencial as disposições contidas no Ato n. 11/2020/GCGJT, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP.CGJT n. 6/2020, nas Resoluções n. 313, 314 e 318/2020 do CNJ, e na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 98 do TRT da 12ª Região.

Art. 17. Este ato entra em vigor de imediato.

Publique-se e comunique-se à OAB/SC, IASC, ACAT, MPT/SC e AMATRA12.

Amarildo Carlos de Lima

Desembargador do Trabalho-Corregedor